



EMENDA Nº - CM
(à MPV nº 905, de 2019)

Dê-se a seguinte redação ao caput do art. 2º da Medida Provisória nº 905, de 2019:

“**Art. 2º.** A contratação de trabalhadores na modalidade Contrato de Trabalho Verde e Amarelo será realizada exclusivamente para novos postos de trabalho e terá como referência a média do total de empregados **da empresa** registrados na folha de pagamentos entre **1º de novembro de 2018** e 31 de outubro de 2019.

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A inclusão da expressão “empresa” visa deixar claro que a média deve ser calculada considerando a empresa como um todo, evitando uma brecha interpretativa de cálculo por cada departamento ou estabelecimento da empresa, o que dificultaria o controle do correto número de contratações a realizar.

Por sua vez, a incorporação dos meses de novembro e dezembro no cálculo da média total de empregados considera a realidade das empresas que, por motivos específicos da atividade, inclusive sazonalidade, sofrem variação no quantitativo de empregados no decorrer do ano.

Sala da Comissão,

Senadora MARA GABRILLI

